



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL
DO PARANÁ**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

Campeonato Paranaense de Futsal – Masculino – Série Bronze

**Jogo SB150: SANTA MARIAN/BET77 FUTSAL x WBF – WENCESLAU BRAZ
FUTSAL**

Data: 03/06/2023

Horário: 20h30min.

**Local: GINÁSIO MUNICIPAL ANTONIO DA SILVA MACHADO - SANTA
MARIANA/PR**

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

Tendo em vista, o relatório da partida formulado pela arbitragem na súmula, cujo relato descreve a seguir:

1) FATO 1

*“Relato que aos 15 minutos e 03 segundos expulsei por dupla advertência de cartão amarelo o **atleta LUCAS PEREIRA**, número 20, registro 476277, da equipe SANTA MARIANA/BET77 FUTSAL, pois o mesmo efetuou o procedimento de substituição irregularmente. O mesmo já havia sido advertido por mim aos 08 minutos e 12 segundos por puxar a camisa do adversário em um ataque promissor. O atleta saiu sem maiores problemas.*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

2) FATO 2

*Aos 28 minutos e 58 segundos expulsei de maneira direta o **atleta GILBERTO DEODATO NETO**, número 07, registro 489215, da equipe WBF - WENCESLAU BRAZ FUTSAL, pois quando a bola se encontrava já fora de jogo, após trombar com o atleta número 14 da equipe adversária, desferiu um soco no braço do atleta adversário. O atleta saiu sem maiores problemas.*

3) FATO 3

*Aos 29 minutos e 14 segundos expulsei por dupla advertência de cartão amarelo o **atleta LUIZ FELIPE NASSAR DOMINGUES**, número 19, registro 488887, da equipe WBF - WENCESLAU BRAZ FUTSAL, por retardar o reinício da partida, segurando a bola que estava fora de jogo e seria utilizada para cobrança de lateral para a equipe adversária. O mesmo já havia sido advertido por mim aos 28 minutos e 58 segundos, por adentrar a quadra de jogo e reclamar acintosamente quando foi o expulso o atleta de número 07 de sua equipe. Quando o mesmo estava no túnel do vestiário, começou a gritar e reclamar acintosamente, contra as decisões da equipe de arbitragem, tendo que ser chamada sua atenção por mim novamente para que ficasse dentro de seu vestiário “.*

Isto posto, quanto ao fato 1, relativamente ao Sr. **LUCAS PEREIRA**, a Procuradoria requer o arquivamento, considerando que a expulsão ocorreu por dupla advertência, não havendo gravidade que justifique a penalização superior à suspensão automática.

Quanto aos fatos 2 e 3:

FATO 2

A Procuradoria oferece **DENÚNCIA** em face de **GILBERTO DEODATO NETO**, atleta da equipe **WBF – WENCESLAU**
Rua Marechal Deodoro, nº 869, 15º Andar – Centro – Curitiba, Paraná.
CEP 80060-010



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL
DO PARANÁ**

BRAZ FUTSAL, Registro 489215, camisa 07, vez que, segundo relatado pela arbitragem: (...)“expulsei de maneira direta o atleta Gilberto Deodato Neto, número 07, registro 489215, da equipe WBF - WENCESLAU BRAZ FUTSAL, pois quando a bola se encontrava já fora de jogo, após trombar com o atleta número 14 da equipe adversaria, desferiu um soco no braço do atleta adversário. O atleta saiu sem maiores problemas.”

Diante disso, a conduta praticada pelo denunciado se enquadra no disposto no artigo 254-A, § 1º, I, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, ensejando a penalização, conforme a seguir:

Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.
(...)

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I – desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido;

Na forma exposta, evidente que o denunciado infringiu o artigo 254-A, § 1º, I, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, pelo que requer a condenação.

FATO 3

A Procuradoria oferece **DENÚNCIA** em face de **LUIZ FELIPE NASSAR DOMINGUES**, atleta da equipe **WBF – WENCESLAU BRAZ FUTSAL, Registro 488887**, camisa 19, com base no relato da arbitragem, a seguir: **“Aos 29 minutos e 14 segundos expulsei por dupla advertência de cartão amarelo”**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL
DO PARANÁ**

o atleta Luiz Felipe Nassar Domingues, número 19, registro 488887, da equipe WBF - WENCESLAU BRAZ FUTSAL, por retardar o reinício da partida, segurando a bola que estava fora de jogo e seria utilizada para cobrança de lateral para a equipe adversária. O mesmo já havia sido advertido por mim aos 28 minutos e 58 segundos, por adentrar a quadra de jogo e reclamar acintosamente quando foi o expulso o atleta de número 07 de sua equipe. Quando o mesmo estava no túnel do vestiário, começou a gritar e reclamar acintosamente, contra as decisões da equipe de arbitragem, tendo que ser chamada sua atenção por mim novamente para que ficasse dentro de seu vestiário".

Pelos fatos narrados, a conduta praticada pelo denunciado se enquadra no disposto no artigo 258, § 2º, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, ensejando a penalização, conforme a seguir:

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009). PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

(...)

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros: (...).

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

Nesse sentido, comprova-se que o denunciado infringiu o artigo 258, § 2º, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, pelo que requer a condenação.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL
DO PARANÁ**

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas no artigo infringido.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Por fim, reitera o pedido de arquivamento da súmula em relação ao contido no FATO 1.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 20 de junho de 2023.

JOSÉ EDILSON GONÇALVES
Sub Procurador Geral de Justiça Desportiva